

## REGULAMENTAÇÃO DO MOTORISTA PROFISSIONAL



Foi promulgada a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, dispondo sobre o exercício da profissão de motorista. A nova lei, que entra em vigor em 45 dias a partir de sua publicação no DOU de 02 de maio, objetiva regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional.

Destacam-se garantias como descanso mínimo de 30 minutos a cada 4 horas de trabalho, intervalo mínimo de 1 hora para refeição, repouso diário de 11 horas a cada 24 horas e descanso semanal de 35 horas. Foram vetados dispositivos para flexibilizar esses limites. Pela regulamentação, ficam proibidas as remunerações condicionadas a distância percorrida, ao tempo de viagem e a quantidade de produtos transportados.

Pela nova lei, os motoristas profissionais têm garantidos acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional; atendimento à saúde; isenção de responsabilidade por prejuízos patrimoniais causados por terceiros e proteção do Estado contra ações criminosas.

### DEVERES

A lei também impõe deveres aos motoristas. Entre eles, manter-se atento às condições de segurança do veículo; conduzir com perícia; prudência e zelo e respeitar os tempos mínimos de descanso. Além disso, os profissionais são obrigados a se submeter a testes e a programas de controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas, instituídos pelo empregador.

A elevação do limite de pontuação por infrações, no caso dos motoristas profissionais, foi vetada pela presidente da República, por contrariar a “responsabilização igualitária” dos usuários de veículos. O projeto estipulava 30 pontos para a categoria, enquanto a regra geral é a de suspensão da habilitação a partir dos 20 pontos.

Apresentado em 2009 pelo então deputado federal Tarcísio Zimmermann, o PLC 319/2009 foi aprovado no Senado em dezembro de 2011, na forma de



substitutivo, com o consenso das empresas de transporte e dos trabalhadores. Devido às mudanças, o projeto retornou à Câmara, sendo aprovado em abril passado, sem alterações.

As regras sancionadas valem para profissionais que atuam no transporte rodoviário de passageiros e de cargas. Principais destaques da nova lei:

- A lei não se aplica aos motoristas do setor diferenciado, com o qual tanto a FecomercioSP quanto os sindicatos a ela filiados negociam;
- Ela regulamenta a profissão de motoristas profissionais que atuem no transporte rodoviário de passageiros e de cargas, não abrangendo o setor urbano;
- O dispositivo da lei que revogava o art. 3º da Lei nº 12.023/09, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, também foi vetado, sob a justificativa de que “tal revogação poderia inibir a contratação de movimentadores de mercadorias com vínculo empregatício, ocasionando informalidade no setor”.

### TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre o abandono  
do emprego  
pág. 02 E 03

### DIRETO DO TRIBUNAL

TST confirma redução de intervalo  
para refeição no trabalho  
pág. 04

### TRIBUNA CONTÁBIL

O caminho para reerguer a indústria  
por Abram Szajam  
pág. 05

## DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O ABANDONO DE EMPREGO



retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer." (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

*Obs. O Projeto de lei nº 637/11, aprovado pelo Senado, objetiva exatamente isso, alterar a CLT para que haja previsão expressa a respeito do prazo de ausência injustificada para caracterização do abandono de emprego.*

### 3 - O abandono de emprego constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho?

Sim. Abandono de emprego é falta grave, o que enseja a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 482, alínea "I" da CLT.

A falta contínua e sem motivo justificado é fator determinante de descumprimento da obrigação contratual e, por isso, é considerada grave, uma vez que a prestação de serviço é elemento básico do contrato de trabalho.

### 4 - Constatado o abandono de emprego, qual deve ser o procedimento do empregador?

Não está previsto em lei. Hoje, na prática, o empregador convoca o empregado para justificar as suas faltas, sob pena de caracterização de abandono de emprego. O empregado deverá ser notificado por correspondência registrada ou pessoalmente. O anúncio em jornal foi uma prática comum adotada por muitas empresas, mas atualmente não é mais aceito pela jurisprudência trabalhista pela impossibilidade de provar a sua leitura pelo empregado e por ferir sua honra antes de ter a oportunidade de justificar-se.

O empregador deve manter arquivado o comprovante de entrega da notificação, a qual poderá ser feita de várias formas, a saber:

- através do correio, por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- através de telegrama fonado ou internet, com pedido de confirmação de recebimento ou cópia de envio;
- via cartório, com comprovante de entrega;
- pessoalmente, mediante recibo na segunda via da carta. O recibo pode ser firmado pelo empregado ou por pessoa da família.

*Obs. O texto aprovado visa também preencher essa lacuna na lei.*

**A** Câmara dos Deputados aprovou no último dia 16 o Projeto de Lei nº 637/2011, que dispõe sobre o abandono de emprego. Aprovado em caráter terminativo, será encaminhado à Câmara dos Deputados para apreciação.

O **Tome Nota** selecionou as principais dúvidas sobre o tema, destacando as alterações previstas no texto do projeto.

#### 1 - Para fins legais, o que caracteriza o abandono de emprego?

É a ausência intencional, prolongada e injustificada do empregado ao serviço.

#### 2 - Qual o prazo considerado para caracterizá-lo?

A legislação trabalhista não dispõe a respeito do prazo. A jurisprudência fixa a regra geral, considerando falta de mais de 30 dias ou até mesmo período inferior, se houver circunstâncias evidentes da ausência.

Embasamento legal: Enunciado TST nº 62:

"Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não

## SAIBA MAIS

**5 - Como se dá, nesses casos, a rescisão contratual?**

Se o empregado não se manifestar dentro do prazo estabelecido na notificação, a rescisão do contrato de trabalho é automática.

Nesse caso, a empresa deverá avisar ao empregado da rescisão, mediante carta ou edital (no caso de estar em local desconhecido).

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado deverá ser dada apenas a baixa, sem mencionar o motivo do seu desligamento da empresa, sob pena de o empregador arcar com danos morais ao empregado.

Efetivando-se a rescisão do contrato, deverá ser dada baixa na "ficha ou folha do livro de registro de empregado", onde pode-se anotar o motivo da rescisão e manter as provas que ensejaram o abandono de emprego.

No mês seguinte ao da rescisão do contrato de trabalho, o afastamento deverá ser comunicado ao Ministério do Trabalho por meio do CAGED.

O recolhimento do FGTS do mês anterior e/ou da rescisão das verbas a que o empregado fizer jus ocorrerá normalmente em sua conta vinculada.

**6 - Quais as verbas devidas ao empregado demitido?**

O empregado demitido por abandono de emprego com mais de um ano de serviço terá direito a saldo de salário, férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional, salário-família e FGTS, que deverá ser depositado através da GFIP. Se tiver menos de um ano de serviço, receberá saldo de salário, salário-família, FGTS, que deverá ser depositado através da GFIP.

O empregador tem 10 dias, contados da data da notificação da demissão, para pagamento das verbas rescisórias. Se o empregado não comparecer no prazo, o empregador deverá depositar o valor devido em banco oficial ou em juízo. Tal procedimento protege o empregador da multa por atraso, prevista no art. 477, § 8º da CLT. Base Legal: art. 482, alínea "I" da CLT e os citados no texto.

*Obs. Também quanto às verbas a serem pagas, nada muda.*



3º PRÊMIO  
FECOMERCIO  
*de sustentabilidade*

UNU

O MUNDO PRECISA  
DE NOVAS IDEIAS.  
VOCÊ TEM ALGUMA?



**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL  
**FDC CDSV** CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa desta maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: [www.fecomercio.com.br/sustentabilidade](http://www.fecomercio.com.br/sustentabilidade)

## DIRETO DO TRIBUNAL

TST

## REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO POR NORMA COLETIVA É VÁLIDA COM AUTORIZAÇÃO ESTATAL

O intervalo para refeição de 40 minutos, ajustado por acordo coletivo com autorização do Ministério do Trabalho, não contraria a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho. A decisão é da Quarta Turma do TST, que não conheceu o recurso de revista de uma ajudante de produção, por considerar irregular a redução do intervalo de uma hora, conforme autorização do Ministério do Trabalho, prevista CLT.

A empresa foi condenada pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP) a pagar à auxiliar a diferença dos 20 minutos restantes, acrescida do adicional de 50%, pelo período do contrato, de 2003 a 2007. Da sentença recorreram a trabalhadora, porque queria a hora completa, e a empregadora, para não ter que pagar.

A decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP/Campinas) foi favorável à empregadora por constatar que houve autorização estatal para a diminuição do período. O TRT de Cam-

pinas observou que não havia nos autos acordo coletivo de trabalho que contemplasse a diminuição do intervalo, mas a cláusula 2ª do acordo, válida a partir de 2007, reportava-se à renovação da autorização estatal anteriormente concedida.

Em seu recurso ao TST a trabalhadora argumentou que o intervalo não pode ser suprimido ou reduzido por norma coletiva, e que a concessão parcial do período importa condenação da empregadora. Alegou, assim, que o acórdão regional ofendeu o artigo 71, parágrafos 3º e 4º da CLT e contrariou as Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 da SDI-1 do TST.

Segundo o relator do recurso de revista ministro Fernando Eizo Ono, uma vez verificada a autorização estatal para a redução do intervalo intrajornada, "a decisão regional está de acordo com o artigo 71, parágrafo 3º, da CLT, que possibilita a redução por ato do MT".

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado*

STJ

## EMPRESA COM DÉBITO PARCELADO NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE DISTRIBUIR LUCROS

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão inédita, negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional, que questionava se aplica-se ou não a vedação contida no art. 32 da Lei nº 4.357/1965, que proíbe a pessoa jurídica em débito não garantido de distribuir lucros e dividendos a sócios e acionistas, no caso de parcelamento da dívida tributária.

A recorrente alegou que a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região contraria o art. 32 da lei em comento, por entender que a existência de parcelamento da dívida, apesar de suspender sua exigibilidade, não implica garantia do débito objeto do pagamento parcelado.

Para o ministro Castro Meira, relator do recurso, "o parcelamento não é mera suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Para aderir ao parcelamento, o contribuinte se compromete a

honrar a dívida fracionadamente, com os consectários decorrentes do decurso de prazo; observar as imposições legais aplicáveis a esse regime especial de pagamento; renunciar a qualquer direito ou impugnação que possa se contrapor ao crédito tributário e desistir das ações judiciais em curso e das impugnações e recursos administrativos".

Meira destacou que o crédito tributário não é garantido apenas "fisicamente", como ocorre na penhora ou no depósito. No parcelamento, a confissão de dívida constitui o crédito não lançado, que poderá ser inscrito em dívida ativa.

O ministro acrescentou que "a pessoa jurídica não pode ser impedida de distribuir lucros e dividendos a sócios e acionistas".

*(RESP Nº 1.115.136/SC)*



## AS RAZÕES DA INDÚSTRIA

Abram Szajman\*

A reduzida contribuição da indústria para o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) em 2011 acendeu o sinal amarelo nos gabinetes de Brasília e alarmou diversos setores da sociedade que, pouco antes, comemoravam nossa vistosa sexta posição entre as maiores economias do planeta. Despertou a atenção, em especial, o crescimento de apenas 0,1% do setor transformação, aquele que manufatura os produtos que chegam ao consumidor final.

A questão é mais profunda do que a valorização cambial a favorecer a entrada dos importados, circunstância que apenas deu visibilidade a dificuldades antigas dos empresários do setor para competir no mercado interno ou no externo.

Eles têm razão em reclamar do conjunto de obstáculos do chamado custo Brasil, para evidenciar a diferença de condições entre concorrentes de outros países. Burocracia, encargos trabalhistas, infraestrutura, logística precária e elevada carga tributária – que na nossa indústria incide sobre insumos e matéria-prima, ao contrário do que ocorre alhures – colocam o parque produtivo brasileiro na lanterna da economia globalizada.

Se o diagnóstico é correto, as soluções reivindicadas estão longe de o serem. Gambiarras no câmbio, como o governo vem fazendo para acalmar ânimos exaltados,

não impedem a entrada de recursos que hoje acorrem ao País não só pela mazelada de nossa estratosférica taxa de juros, mas pela virtude de um crescimento potencial muito superior ao das economias tradicionais dos Estados Unidos, da Europa ou do Japão.

Recorrer a improvisos ou a distintas variantes daquilo que os governos denominam, ao longo do tempo, de "política industrial" adianta pouco. Reservas de mercado, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – um dia mais baixo para o produto nacional e noutro elevado para barrar o importado –, e a transformação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em balcão exclusivo de fomento à indústria em detrimento de setores hoje mais dinâmicos e geradores de empregos, nunca passaram de muletas.

Para além do paternalismo estatal, evitar a desindustrialização requer maior eficiência do Estado (liberando recursos para investimentos em infraestrutura), redução gradual da carga tributária e legislação trabalhista menos hostil às modernas formas de contratação que se adaptem melhor aos diferentes segmentos e portes de empresas.

Deixar de pleitear soluções isoladas para fortalecer as bandeiras comuns à classe empresarial seria um passo importante

da indústria nacional rumo à superação dos entraves que limitam sua competitividade. Mas não o suficiente, pois os cenários variam muito nas cadeias produtivas. Ajudaria bastante a compreensão, pelo governo e por entidades de classe, de uma verdade simples, embora difícil de ser aceita: mais vale um país se concentrar no que sabe fazer melhor do que desperdiçar recursos materiais e humanos na vã tentativa de produzir tudo.

Apenas a valorização das vantagens comparativas, que projetaram indústrias como a calçadista, a siderúrgica, a de aviões e a de alimentos – motivos de justo orgulho nacional –, e a incorporação de tecnologia de ponta por meio de pesquisas, nos farão superar a condição de país periférico. Os problemas da indústria brasileira não começaram ontem e não serão resolvidos com práticas de anteontem. Eficiência nos gastos públicos e inovação no setor privado são caminhos ainda não trilhados que podem nos conduzir a um futuro.

**\* Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no Estado.**

LEMBRETE

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VENCE EM JUNHO

A Contribuição Assistencial Patronal 2012 teve seu prazo de vencimento prorrogado para 25 de junho. A cobrança está prevista na Constituição Federal e no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se de um recolhimento compulsório e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT). Para obter outras informações e saber mais detalhes, acesse: [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br) ou [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br). Você também pode manter contato pelo e-mail [guias@fecomercio.com.br](mailto:guias@fecomercio.com.br) ou pelos telefones: (11) 3254-1783 e (11) 3254-1781.

LEMBRETE

### RECEITA DÁ INÍCIO A PROJETO DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA PJ

Semelhantemente ao que já ocorre com a pessoa física, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido também poderá efetuar a autorregularização de divergências de tributos federais, segundo a Receita Federal.

A Receita Federal realizou cruzamento das informações constantes da DCTF ano-calendário 2009 e respectivos recolhimentos. Os equívocos e irregularidades serão disponibilizados ao contribuinte, que poderá efetuar a autorregularização antes do prazo de início do procedimento de fiscalização.



## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(\*) / 2. R\$ 700,00(\*) / 3. R\$ 710,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22  
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	ABRIL	MAIO	JUNHO
TAXA SELIC	0,82%	0,71%	-
TR	0,11%	0,02%	0,05%
INPC	0,18%	0,64%	-
IGPM	0,43%	0,85%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,79%	0,68%	0,71%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,44	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2927	2,3030	2,3078
POUPANÇA	0,61%	0,52%	0,55%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA MAIO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/06/2012	FGTS COMPETÊNCIA 05/2012
15/06/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/05/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 05/2012
20/06/2012	IRRF COMPETÊNCIA 05/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 05/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 05/2012
25/06/2012	COFINS COMPETÊNCIA 05/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 05/2012 IPI COMPETÊNCIA 05/2012
29/06/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/06/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 05/2012 CSL COMPETÊNCIA 05/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 05/2012

## TOME NOTA



**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
Fischer2 Indústria Criativa  
**EDITOR CHEFE:** Jander Ramon  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** aj@fecomercio.com.br  
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

